

À Prefeitura Municipal de Rio Rufino/SC – Secretaria de Administração – Setor de Licitações, e

Ao Comércio de Combustíveis Celírio Wiggers Ltda

Ref. Processo Licitatório 003 – Pregão Presencial 002/2023

Eu, Josemar Pereira, inscrito no CPF sob o nº 621.412.449-00, procurador e representante da empresa **PEREIRA E SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA** - CNPJ nº 49.533.924/0001-42, venho apresentar Contrarrazões ao RECURSO INOMINADO interposto por **Comércio de Combustíveis Celírio Wiggers Ltda**, junto à Comissão de Licitações, da Prefeitura Municipal de Rio Rufino.

CONTRARRAZÕES RECURSAIS

RESUMO DO CASO

Em 08 de março de 2023, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, ocorreu o Pregão Presencial 002/2023, no qual participaram as empresas Comércio de Combustíveis Celírio Wiggers Ltda, e Pereira e Souza Comércio de Combustível Ltda.

Neste ato, a empresa Pereira e Souza Comércio de Combustível Ltda, foi declarada vencedora do certame, apresentando o melhor lance de preço no lote objeto do referido pregão.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, solicitou à participante Pereira e Souza Comércio de Combustível Ltda, que apresentasse no prazo de 01 (um) dia útil **“Cópia da última nota fiscal do combustível proposto (expedida com data posterior ao último reajuste concedido pela Petrobrás às distribuidoras).”** Transcrição *ipsis litteris* (parte do Ítem 5.1 do Edital nº002/2023 – Processo Licitatório 003/2023).

Tal exigência foi saneada dentro do prazo, com a apresentação de “Informativo da Distribuidora ALE Combustíveis” versando sobre os preços cadastrados para a

Pereira e Souza Comércio de Combustíveis Ltda, e também cópia de nota fiscal da mesma Cia ALE de Combustíveis à empresa Posto Tonia Ltda, com data de 06/03/2023, corroborando os preços do informativo supra citado. Cabe destacar que o Item "5.1" do referido Edital não explicita que a Nota Fiscal que deve acompanhar a "Proposta de Preço" esteja em nome do proponente, haja vista que trata-se de documento informativo para a formação dos preços.

Em 10 de março de 2023, na "Ata da Reunião de Julgamento Nº 05/2023", a Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, confirmou a empresa Pereira e Souza Comércio de Combustível Ltda como vencedora do certame Pregão Presencial 002/2023, por considerar saneada a exigência feita.

No prazo de 03 dias previstos no Edital do referido certame, a empresa Comércio de Combustíveis Celírio Wiggers Ltda, considerada perdedora, apresentou recurso à Comissão de Licitações, da Prefeitura Municipal de Rio Rufino.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Em suas razões recursais, alega a Recorrente que a empresa Pereira e Souza Comércio de Combustível Ltda não atendeu os requisitos do Item "5" do Edital do Pregão 002/2023, especificamente o Item "5.1" letra "d" que exige a apresentação junto com a Proposta de Preço propriamente dita, no **envelope destinado à PROPOSTA DE PREÇO**, uma "**Cópia da última nota fiscal do combustível proposto (expedida com data posterior ao último reajuste concedido pela Petrobrás às distribuidoras)**." (*Transcriçãoipsis litteris* do Edital).

A recorrente alega também o não atendimento ao Item "6" do Edital do Pregão Presencial 002/2023 da Prefeitura Municipal de Rio Rufino, que trata exclusivamente da "Habilitação" - esta é apresentada em **envelope próprio destinado à HABILITAÇÃO**, argumentando que os documentos exigidos e apresentados não estão em nome da empresa Pereira e Souza Comércio de Combustível Ltda, declarada vencedora do certame.

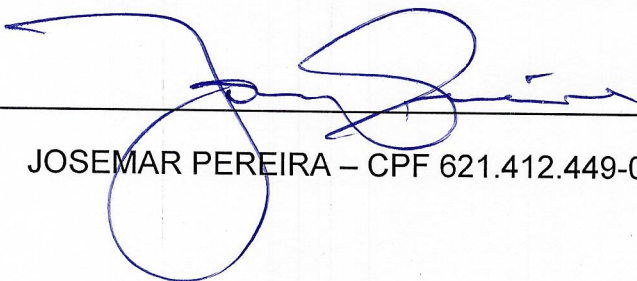
REQUERIMENTO

A empresa Pereira e Souza Comércio de Combustível Ltda, requer o recebimento desta peça de Contrarrazões, e que seja mantida como vencedora do certame do Pregão Presencial 002/2023, porque a ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO Nº 5/2023 de 10 de março de 2023 assim a determinou, considerando saneada a exigência de apresentação de documento para atender ao Item 5.1 do Edital do referido pregão;

Requer também o desprovemento do recurso interposto por **Comércio de Combustíveis Celírio Wiggers Ltda**, porque o item "6" do edital supra citado, que trata da **HABILITAÇÃO**, apresentada em envelope próprio, foi inteiramente atendido por este requerente, com a apresentação de todos os documentos exigidos neste item, e em seu nome.


Sendo assim, requer ao final, que a empresa licitante, **PEREIRA E SOUZA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA** - CNPJ nº 49.533.924/0001-42, seja confirmada vencedora do certame, como declarada no Ato Licitatório de 08 de março de 2023 e confirmada na ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO Nº 5/2023 de 10 de março de 2023.

Rio Rufino, 16 de março de 2023.



JOSEMAR PEREIRA – CPF 621.412.449-00

Recebido em 16/03/2023



Natanielle M. Ferreira
Agente Administrativo
Pref. Mun. de Rio Rufino